



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano • Nº 4697

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Portaria Nº 004, de 16 de Abril de 2021** - Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização da matrícula na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cairu, no ano letivo de 2021.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
Secretaria Municipal de Educação de Cairu

PROTARIA Nº 004, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização da matrícula na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cairu, no ano letivo de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIRU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 504 de 29 de dezembro de 2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de:

- I. definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal, em atendimento ao disposto no Artigo 211, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei 9394/96 (LDB);
- II. assegurar a todos o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta Portaria;
- III. aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade do atendimento prestado à comunidade, no que se refere à Matrícula Escolar;
- IV. estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para a efetivação da matrícula do aluno da Rede Municipal, bem como ao novo estudante que vai ingressar na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Fixar normas, procedimentos e cronograma referentes à renovação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
Secretaria Municipal de Educação de Cairu

de matrícula, matrícula de novos estudantes oriundos das diferentes redes, nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação do Município de Cairu.

Art. 2º - A matrícula para ingresso nas Unidades Escolares deverá ser requerida pelo responsável legal do aluno menor de 17 anos ou pelo próprio aluno tendo o mesmo, idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 3º - As Unidades Escolares não se responsabilizarão pela reserva de vagas aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação.

Art. 4º - É nula de plena direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, as matrículas realizadas com documentação falsificada ou adulterado, respondendo o responsável pelas sanções que a Lei determinar.

Parágrafo Único – Responde o responsável legal do aluno ou o próprio aluno, tendo o mesmo, idade igual ou superior a 18 anos por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falsos, adulterados, inautêntico ou irregular.

Art. 5º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar, podendo acarretar anulação.

Art. 6º - Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações de Regimento Escolar, que será colocado à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

Art. 7º - Obedecida a legislação aplicável, conforme o caso, para transição e anotação de dados, são exigidos os seguintes documentos para efetivação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
Secretaria Municipal de Educação de Cairu

da matrícula:

- I. Xérox da certidão de nascimento e / ou RG e CPF;
- II. 03 (três) fotos 3 X 4;
- III. Histórico Escolar em original;
- IV. Atestado Original de escolaridade do último ano estudado;
- V. Xérox do cartão do Sistema Único de Saúde;
- VI. Xérox da Carteira de vacinação atualizado;
- VII. Número do NIS (Bolsa Família);
- VIII. Relatório e/ou laudo médico atualizado em casos de alunos com necessidades especiais.

Parágrafo Único – É de total responsabilidade do diretor escolar qualquer problema que porventura venha acontecer na vida escolar do aluno por falta de documentação mediante matrícula.

Art. 8º - O estudante que mora na mesma localidade da escola terá prioridade de matrícula no turno disponibilizado pela Unidade Escolar.

Art. 9º - A apresentação dos documentos não exime os alunos da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que forem julgados necessários.

Art. 10 - Em hipótese alguma serão devolvidos os originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art. 11 - Da composição das turmas:

I. Escolas da Educação Infantil -

Grupo II: mínimo de 17 estudantes e máximo de 22 estudantes

Grupo III: mínimo de 17 estudantes e máximo de 22 estudantes

Grupo IV: mínimo de 20 estudantes e máximo de 25 estudantes

Grupo V: mínimo de 20 estudantes e máximo de 25 estudantes

II. Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano: mínimo de 30 estudantes e máximo de 35 estudantes.

III. Educação Jovens e Adultos: mínimo de 25 estudantes e máximo de 30

Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
Secretaria Municipal de Educação de Cairu

estudantes.

Parágrafo Único – A composição das turmas respeitará a capacidade física das salas de aulas, sendo permitida a matrícula inferior ao mínimo estipulado para formação de turmas, quando comprovadamente as salas não comportarem o quantitativo estipulado.

Art. 12 - Cabe à Unidade Escolar proceder à organização das turmas, assegurando o número de estudantes estabelecido no Art. 11º desta Portaria.

Art. 13 - As turmas com número menor ou igual à metade do quantitativo de estudantes por turma, estabelecido no Art. 11 desta Portaria, deverá compor turmas multisseriadas.

Art. 14 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

I. Para ingresso na Creche, as crianças deverão ter a idade mínima de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2021;

II. Para ingresso na Pré-escola, as crianças deverão ter a idade mínima de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2021 conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Parágrafo Único - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

Art. 15 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
Secretaria Municipal de Educação de Cairu

frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

I. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 02/2018;

II. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 16 - Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, para ingresso Educação de Jovens e Adultos - EJA, os estudantes deverão ter 15 (quinze) anos completos até 31/03/2021.

Art. 17 - A transferência será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I- Concluinte ou não do ano letivo 2021 na Rede Municipal, que estejam com documentação regular, conforme Art. 8 desta Portaria.

II- Concluinte do ano letivo 2021 na Rede Municipal, que não renovou sua matrícula e pretende se transferir.

Art. 18 - Os estudantes devem estar em dia com todas as documentações tanto pessoais, quanto escolar, conforme disposto ao Art. 8º desta Portaria para solicitar a transferência.

I- Ao ser solicitada a transferência de imediato será emitido um Atestado de Matrícula comprovando seu ano/série cursado no ano letivo, válido por 60 dias;

II- Histórico Escolar será emitido após o prazo de 60 dias.

Parágrafo único: Serão aceitos durante todo ano letivo, alunos que vierem transferidos de outras Unidades Escolares, regularmente matriculados com todas as documentações disposta no Art.8 desta Portaria.

Art. 19 - São condições para o cancelamento de matrícula:

I- Não acatamento das disposições regimentais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
Secretaria Municipal de Educação de Cairu

- II- Falta de renovação em tempo hábil;
- III- Descumprimento das obrigações previstas nesta portaria;
- IV- Requerimento do responsável pelo aluno ou determinação do estabelecimento;
- V- Alunos que já estejam inscritos na Unidade Escolar sem qualquer documentação, conforme o Art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único: Constatada a infrequência de estudantes, antes que estas atinjam 25% do percentual permitido por lei, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos de conversação/conscientização com os pais a retornarem à assiduidade, não tendo bom êxito, deverá comunicar ao Conselho Tutelar, a sua ausência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação/situação desses estudantes.

Art. 20 - Durante o período de matrículas, disposta no anexo I desta portaria, o horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos compreendido no período das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 16:00h e das 18:00 às 20:00 (para as escolas que ofertam a Educação e Jovens e Adultos).

Parágrafo único: Nesse período não haverá possibilidade dos servidores de Cargos Comissionados gozarem de férias. (Diretor Escolar, Vice-diretor, Secretário Escolar e Apoios Administrativos), exceto em casos de saúde, no qual deverá apresentar atestado médico com CID.

Art. 21 - Após os prazos de matrícula exigidos no anexo I desta portaria, a Unidade Escolar deverá entregar na Secretaria Municipal da Educação os Demonstrativos de Matrículas, obedecendo às datas e seguindo a composição das turmas e números de alunos, disposta no Art. 12 desta portaria.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caroline Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto n º 346/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
Secretaria Municipal de Educação de Cairu

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

ATIVIDADE	PERÍODO
Renovação de Matrícula para os estudante da casa e Matrícula de estudantes novos.	19/04/2021 a 28/04/2021
Previsão de alunos matriculados:	28/04/2021
Quadro demonstrativo de Matrícula:	07/05/2021